

mesmos, para levar os elementos distintivos de nossa Arte a todos os recantos da nação.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 1961.
(a) Dante Perri

REQUERIMENTO N. 790, DE 1961

Considerando que a imprensa, reiteradamente, vem apontando irregularidades no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria da Saúde;

Considerando que em 1956, o então governador do Estado, determinou ao professor Sylvio Rodrigues, advogado junto aquele Serviço, que "verificasse todas as listas de dentistas e farmacêuticos cujos diplomas são falsos ou irregulares, opinando sobre os defeituosamente registrados", antes que fossem publicados no Diário Oficial do Estado os nomes dos dentistas e farmacêuticos que tiveram seus registros cassados (Processo n. GG. 675/56);

Considerando que embora sejam passados cinco anos, aquele servidor, o advogado Sr. Sylvio Rodrigues, não tomou providências no sentido de atender a determinação do então governador, para solucionar as irregularidades existentes no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional;

Considerando que o atual diretor substituto daquele Serviço Sr. Carlos Autran Pedernheiras de Lima, ao responder ao Requerimento de informações n. 1.515/59, da nobre deputada Conceição da Costa Neves, fez-o de forma que motivou duas reportagens inseridas no jornal "Crítica", intituladas "Mentira Oficial Tapou Deputada: Mãe Fé do S.F.E.P.", esta datada de 26.8.1960, e a segunda sob o título: "Dois Farsantes", de 11.11.1960, na qual, os srs. Carlos Autran Pedernheiras de Lima e Sylvio Rodrigues são severamente advertidos;

Considerando finalmente, que por esse e por inúmeros outros fatos ligados à atual administração o Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, o jornalista Hélio Siqueira estampou uma série de graves denúncias através das quais apresentou documentos comprobatórios das ditas irregularidades;

Requeremos, nos termos regimentais sejam requeridas em regime de urgência ao Poder Executivo as seguintes informações:

1 — Qual a providência tomada pelo Diretor Substituto do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, pela Comissão presidida pelo Sr. Sylvio Rodrigues ou pela Comissão presidida pelo Sr. Paulo Galvão de Andrade Coelho, junto ao Ministério da Educação e Cultura e ao Ministério da Saúde, em face das denúncias inseridas no jornal "Crítica", de 22.7 e de 19.8 de 1960, contra o Sr. Mário Castanho Raggio, como falso dentista e o diretor substituto daquele Serviço como "cobertador de falsos dentistas e comandante-em-chefe de toda a sorte de bandalheiras cometidas por aquele Serviço que dirige"? Se tomadas essas providências, enviar cópia das mesmas.

2 — Continua o Sr. Mário Castanho Raggio registrado como dentista no S.F.E.P. e fazendo parte do Serviço Público, mesmo após ter aquele jornalista feito a transcrição de documentos oficiais, certidões e pareceres fornecidos pelo Ministério da Educação atestando que o Sr. Mário Castanho Raggio não está autorizado a exercer a profissão odontológica?

3 — Procurou o Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional ou qualquer outro órgão estadual indagar do Ministério da Educação quem foi o responsável pelo fornecimento do documento que possibilitou o Sr. Mário Castanho Raggio registrar-se como dentista e tornar-se funcionário público estadual, com exercício no Serviço Dentário Escolar, da Secretaria da Educação de São Paulo, na qualidade de inspetor daquele Serviço?

4 — Caso não tenham sido tomadas as providências, a qual servidor cabe a responsabilidade por tal omissão?

5 — Tendo o Serviço de Relações Públicas da Secretaria da Saúde, em agosto de 1960, através de seu chefe, Sr. Fleury de Rezende, dirigido carta àquele jornalista na qual diz existir "uma comissão instituída pela Diretoria do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional de São Paulo sob a presidência do professor Sylvio Rodrigues para proceder minucioso reexame de "certidões de vida escolar", e que "certamente será esclarecida entre outros remanescentes o caso do profissional em questão" Sr. Mário Castanho Raggio; qual a conclusão a que chegou a referida Comissão sobre a situação desse servidor público? Enviar o inteiro teor dos termos do relatório dessa Comissão sobre o caso.

— Que providência tomou o funcionário Sr. Sylvio Rodrigues ante a acusação do jornalista Hélio Siqueira, que entre outras coisas afirmou: "O Sr. Sylvio Rodrigues tem se limitado, isto sim, a acobertar as contumazes bandalheiras do diretor deste importante órgão da Secretaria da Saúde, Sr. Carlos Autran Pedernheiras de Lima" (Reportagens estampadas no jornal "Crítica" de 19-8-60, sob o título "Secretaria da Saúde advoga causa de dentista charlatão").

7 — Apresentou o Sr. Sylvio Rodrigues relatório sobre a missão de que foi incumbido em 1956 pelo então Governador, no processo GG-675-56 para verificar "todas as listas de dentistas e farmacêuticos cujos diplomas são falsos ou irregulares"? Em caso negativo porque não o fez? Em caso afirmativo enviar cópia do inteiro teor das conclusões do relatório.

8 — Continua o Sr. Sylvio Rodrigues ocupando cargo público estadual e a exercer função no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria da Saúde? Em caso positivo, qual a função que exerce?

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1961.

(a) Hilário Torloni

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos regimentais a juntada do documento anexo ao Projeto de lei n. 95/61 de minha autoria.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1961.

(a) Archimedes Lammógila

REQUERIMENTO

Requeiro nos termos do artigo 59 do Regimento Interno seja designado relator especial, para apreciar o Projeto de lei n. 250, de 1961, que se encontra há mais de trinta dias na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1961.

(a) Archimedes Lammógila

MOÇÃO

MOÇÃO N. 65, DE 1961

Considerando que Santo Antônio da Alegria é uma das cidades de mais desenvolvimento agrícola do nosso Estado;

Considerando que essa comuna conta, atualmente, com uma população superior a 15.000 (quinze mil) habitantes;

Considerando que a agência dos Correios e Telégrafos daquele município está funcionando na residência do seu próprio funcionário;

Considerando que o prédio onde está instalada essa agência é antiquado, com precárias acomodações, o que torna urgente a necessidade de sua mudança para local mais adequado;

Considerando que o volume do movimento de correspondência no município se eleva dia a dia;

Considerando que a instalação da agência dos Correios e Telégrafos de Santo Antônio da Alegria em prédio moderno é uma das mais altas aspirações de seus munícipes;

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao ilustre Presidente da República para que determine, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, as providências necessárias para construção de edifício próprio para a agência dos Correios e Telégrafos de Santo Antônio da Alegria, no Estado de S. Paulo.

Sala das Sessões, em 7-8-1961.

(a) Costabile Romano

PARECERES

PARECER N. 1241, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 1432 de 1959. Em exame o Projeto de lei n. 1432, de 1959, de autoria do nobre deputado Germinal Feijó, objetivando criar uma escola artesanal em Santa Rosa do Viterbo.

A proposta, instruída com o Parecer favorável n. 2149, de 1959, foi acolhida em 1.ª discussão pela Casa.

"O Município de Santa Rosa do Viterbo, cujo surto industrial é considerável, — escreve o autor — ressent-se, como tantos municípios paulistas, da falta de mão-de-obra especializada necessária a atender às exigências decorrentes desse desenvolvimento econômico".

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar o mérito da medida. Nunca é demais ressaltar a importância do ensino industrial, que exerce papel primordial na vida das comunas.

Santa Rosa do Viterbo carece de uma escola artesanal que lhe propicie o elemento qualificado necessário ao seu desenvolvimento.

Assim sendo, opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de dezembro de 1960.

(a) Jacob Zveibil — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 7 de novembro de 1960.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Jacob Zveibil — Solon Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Pedro Paschoal — Gustavo Martini — Padre Godinho.

PARECER N. 1242, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.143, de 1960. A proposição em exame é de autoria do nobre deputado Onofre Gosuen, tendo, como objetivo, dar a denominação de "Nenê Ribeiro" ao Grupo Escolar de Buritizal.

Nada impede que a providência seja objeto de lei ordinária, de competência concorrente quanto à iniciativa, "ex-vi" do art. 22 da Constituição do Estado.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, o projeto em causa está em condições de ser aprovado.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1960.

(a) Antonio Moreira — Relator

Aprovado o Parecer do Relator — favorável à proposição.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 1960.

(a) Camilo Ashcar — Presidente — Francisco Franco — Cardoso Alves — Nunes Ferreira — Avalone Júnior — Cid Franco — Almeida Barbosa — Mendonça Falcão — Hilário Torloni — Luciano Nogueira Filho.

PARECER N. 1.243, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.143, de 1960. O presente Projeto de lei, de autoria do ilustre parlamentar Onofre Gosuen, visa dar a denominação de "Nenê Ribeiro" ao Grupo Escolar de Buritizal.

A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça veio ter a esta Comissão a fim de ser examinada quanto ao mérito.

Nenhuma denominação mais apropriada para o Grupo Escolar de Buritizal do que a de Francisco Ribeiro Soares Júnior, mais conhecido por Nenê Ribeiro. Foi ele homem público, probo batalhador, procurou sempre, dentro dos princípios de sua democracia, defender os interesses daquele município, de que foi o seu primeiro prefeito.

Nessas condições, considerando justa e meritória a homenagem que se quer prestar a tão marcante personalidade, somos de parecer que a presente proposição está em condições de ser aprovada por esta Comissão.

E o nosso parecer.

(a) Cid Franco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 3 de agosto de 1961.

(aa) Costabile Romano — Presidente — Ioshifumi Utiyama — Norberto Mayer — Anibal Hamam — Alberto Azevedo — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.244 DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.287, de 1960. O presente Projeto de lei n. 1.287, de 1960, de autoria do nobre deputado Israel Dias Novaes, objetiva dar a denominação de "Professora Julieta Trindade Evangelista" ao atual Grupo Escolar de Taquarituba.

2. A proposição, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, esteve em pauta, sem sofrer modificação.

3. Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cabenos examiná-la quanto ao aspecto constitucional, jurídico e legal.

4. A matéria em causa é regulada na esfera executiva, pelo Decreto n. 35.839, de 24 de novembro de 1959, que reza:

"Artigo 1.º — A prédios estabelecimentos ou repartições do Estado poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras já falecidas.

Artigo 2.º — A denominação, a que se refere o artigo anterior, será conferida por ato do Governador, mediante proposta fundamentada, feita pela Secretaria interessada, ou por ela encaminhada".

5. Assim, a atribuição de denominação de que trata o projeto poderia ser efetivada por um simples ato do Poder Executivo. Entretanto, nada obsta que se faça através de lei, pois a matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, "ex-vi" do disposto nos arts. 20 e 22 da Constituição Estadual.

6. Outrossim, o projeto, não acarretando aumento de despesas, está isento da exigência prescrita no art. 30 da Carta Magna Paulista.

7. Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Constituição e Justiça, inexistindo óbices oponíveis, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.287, de 1960.

E o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 23-5-61.

(a) Carlos Kherlakian — Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição

Sala da Comissão, em 6-6-61.

(aa) Augusto do Amaral — Presidente — Luiz Roberto Vidigal — Lincoln Feliciano — Alfredo Farhat — Israel Novaes — Vicente Botta — Eduardo Barnabé — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 1.245 DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.287, de 1960. Através do projeto de lei n. 1.287, de 1960, pretende o nobre deputado Israel Dias Novaes seja dada a denominação de "Professora Julieta Trindade Evangelista" ao atual grupo escolar de Taquarituba.

Examinado na douta Comissão de Constituição e Justiça, foi ali o projeto acolhido, com a aprovação do parecer favorável do nobre deputado relator.

Quanto ao mérito, a proposição é de ser aceita, pois enquadra-se, perfeitamente, nas exigências legais ou de praxe que condicionam a escolha de nomes para grupos escolares ou instituições congêneres. No caso presente, trata-se de homenagear a memória de professora primária que viveu e trabalhou na região servida pelo grupo escolar em causa. Aliás, a justificativa do projeto é bastante para assinalar os méritos da educadora cujo nome se pretende dar ao grupo escolar de Taquarituba.

Pela aprovação do projeto por parte da Comissão de Educação e Cultura. E o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 15 de junho de 1961

(a) Solon Borges dos Reis

Aprovado o parecer em reunião de 3-8-61

(aa) Costabile Romano — Presidente — Ioshifumi Utiyama — Norberto Mayer Filho — Anibal Hamam — Alberto da Silva Azevedo — Gustavo Martini.

PARECER N. 1246, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1398 de 1960. Objetiva a proposição do nobre deputado Susumu Hirata, dar a denominação de "Prof. Erasmo Braga" ao grupo escolar do bairro do Estádio, no município de Rio Claro.

Sobre a matéria, estabelece o decreto n. 36.781, de 17 de junho de 1960:

"Artigo 1.º — A atribuição de nomes de pessoas aos estabelecimentos estaduais de ensino primário e médio atenderá, obrigatoriamente, às condições seguintes:

a) que se trate de pessoa falecida;

b) que não haja outro estabelecimento oficial de ensino a que tenha sido atribuído o nome da mesma pessoa;

c) que a proposta esteja competentemente informada pelas autoridades escolares e contenha a biografia do homenageado;

d) que este tenha sido personalidade de projeção na vida pública ou tenha prestado relevantes serviços à Humanidade, à Nação, ao Estado, ao Município ou à própria casa de ensino e cuja vida tenha sido modelar tanto na conduta social e pública como na esfera privada.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino manterão, em local de honra, o busto ou retrato do patrono e promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de seu nascimento.

§ 1.º — Quando o aniversário do patrono recair em período de férias, a festividade será realizada em data escolhida pela direção do estabelecimento e aprovada pela Secretaria da Educação.

§ 2.º — Sempre que possível, os estabelecimentos de ensino organizarão pequeno museu escolar, com documentos, livros, objetos e demais elementos ligados à figura do patrono, e colaborarão, inclusive, com os Museus Histó-